



TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL
CNPJ:61.789.371/0001-99

Gabinete Executivo da Presidência

Registro de Atividades Auxiliares da Justiça: nº 6911-7/02
tmcja.gabinete@gmail.com 95991100467

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA Nº 001/2026

Dispõe sobre a regulamentação das visitas institucionais à comunidade no âmbito do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral – TMCJA, institui o Projeto “Tribunal Arbitral na Comunidade” e estabelece normas de orientação institucional à população.

A DIRETIVA DO TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL – TMCJA, no uso de suas atribuições institucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de ampliar o acesso da população às informações sobre os meios adequados de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a cultura da solução pacífica de controvérsias por meio da mediação, conciliação e arbitragem;

CONSIDERANDO o compromisso institucional do Tribunal com a orientação cidadã e a difusão de informações jurídicas de forma responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras para a atuação institucional em atividades comunitárias;

SUBMETE À DELIBERAÇÃO DA DIRETIVA o seguinte **Projeto de Resolução**:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROJETO

Art. 1º

Fica instituído no âmbito do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral – **TMCJA** o **Projeto “Tribunal Arbitral na Comunidade”**, destinado à realização de atividades de orientação institucional e informativa à população.

Art. 2º

O projeto tem como finalidade:

I – promover orientação informativa à população acerca dos meios adequados de resolução de conflitos;

II – divulgar os mecanismos de **mediação, conciliação e arbitragem** como instrumentos de solução pacífica de controvérsias;

III – aproximar institucionalmente o Tribunal da comunidade;

IV – incentivar a cultura da resolução consensual de conflitos.

CAPÍTULO II

DAS VISITAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º

Os agentes institucionais e colaboradores do projeto poderão realizar **visitas informativas em comunidades**, com caráter exclusivamente educativo e informativo.

Art. 4º

Durante as atividades comunitárias poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – orientação geral sobre os serviços de mediação, conciliação e arbitragem;

II – esclarecimento de dúvidas sobre formas legais de resolução de conflitos;

III – distribuição de materiais informativos institucionais;

IV – divulgação dos canais oficiais de atendimento do Tribunal.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Art. 5º

Todo interessado em iniciar procedimento arbitral, mediação ou qualquer outro procedimento institucional deverá realizar o pedido **exclusivamente por meio do Protocolo-Geral Eletrônico do TMCJA**.

Art. 6º

Fica expressamente estabelecido que:

- I – não será permitido iniciar processos por meio de atendimento informal;
 - II – os agentes do projeto **não poderão receber petições ou documentos físicos** para abertura de processos;
 - III – o **protocolo eletrônico será o único meio oficial** para registro de demandas.
-

CAPÍTULO IV

DA VEDAÇÃO À INDUÇÃO DE PROCESSOS

Art. 7º

Os agentes, colaboradores ou representantes do projeto **não poderão induzir, incentivar ou persuadir qualquer cidadão** a iniciar procedimentos arbitrais ou administrativos.

Art. 8º

A atuação dos agentes deverá limitar-se a:

- I – prestar informações institucionais;
- II – orientar sobre os meios legais disponíveis;
- III – indicar os canais oficiais de acesso ao Tribunal.

Parágrafo único. A decisão de iniciar qualquer procedimento deverá ser **livre e espontânea do interessado**.

CAPÍTULO V

DOS ATOS OFICIAIS

Art. 9º

Todos os atos oficiais do Tribunal deverão ocorrer **exclusivamente por meio eletrônico**, observando-se os princípios da:

- I – legalidade;
- II – transparência;
- III – segurança jurídica;
- IV – rastreabilidade dos atos processuais.

Art. 10

Deverão ocorrer por meio eletrônico, entre outros:

- I – protocolo de petições;
 - II – distribuição de processos;
 - III – despachos e decisões arbitrais;
 - IV – comunicações processuais;
 - V – envio de documentos.
-

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA DOS AGENTES

Art. 11

Os agentes institucionais deverão atuar com:

- I – imparcialidade;
- II – respeito à autonomia das partes;
- III – urbanidade no atendimento à população;
- IV – zelo pela imagem institucional do Tribunal;
- V – observância das normas internas do TMCJA.

Art. 12

É vedado aos agentes:

- I – prometer resultados processuais;
- II – emitir parecer jurídico em nome do Tribunal;
- III – realizar qualquer tipo de julgamento ou decisão.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO INSTITUCIONAL

Art. 13

As atividades do projeto estarão sujeitas à **supervisão da Diretoria Institucional do TMCJA**.

Art. 14

Compete à Diretoria:

- I – estabelecer diretrizes operacionais do projeto;
 - II – definir padrões de atuação dos agentes;
 - III – fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas;
 - IV – determinar ajustes ou suspensão das atividades quando necessário.
-

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA E COMPETÊNCIA DA DIRETIVA

Art. 15

Qualquer alteração, reforma ou atualização desta Resolução deverá ser **submetida à Diretiva do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral – TMCJA**.

Art. 16

Compete à Diretiva:

- I – deliberar sobre mudanças na estrutura do projeto;
- II – aprovar novas atribuições institucionais;
- III – estabelecer normas complementares;
- IV – votar e aprovar eventuais reformas do programa.

Art. 17

Durante a votação da presente proposta, **qualquer membro da Diretiva poderá apresentar sugestões, emendas, acréscimos ou alterações**, que serão submetidas à deliberação colegiada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18

O projeto **Tribunal Arbitral na Comunidade** constitui instrumento institucional de promoção da cidadania, acesso à informação e fortalecimento da cultura da solução pacífica de conflitos.

Art. 19

A execução do projeto deverá observar os princípios da **legalidade, transparência, responsabilidade institucional e respeito à autonomia das partes**.

Art. 20

Esta proposta será **submetida à Diretiva do Tribunal para apreciação e votação**, podendo sofrer alterações conforme deliberação colegiada.

Sala Institucional do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral – TMCJA

Encaminhe-se à membros do TMCJA-RR, para deliberação.

Moisés Alejandro Garcia Rosales

Juiz Arbitral

PRESIDENTE

Titular do **1º Cartório do Juízo Arbitral de Boa Vista/RR**

Portal oficial de validação: VALIDAR — <https://validar.it.gov.br/>

Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR Code para peticionar e solicitar ou juntar documentos como provas para advogados e partes.

Protocolo-Geral

**Autorização por
meio da Portaria
nº0014/2026**

